



PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Deputado Alberto Fraga)

Altera as condições para ingresso no quadro de acesso previstas na Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009 que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta altera as condições para ingresso no quadro de acesso previstas na Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009 que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, modificando o .

Art. 2º O inciso III do §1º do art. 38 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....
.....
§ 1º
.....

III - Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente, Capitão e Major pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM; **(N.R.)**
.....

Art. 3º Revoga-se o art 38,§1º,V da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei 12.086/ 2009 prevê em seu artigo 32 como será feito o ingresso no mais diversos quadros de policiais militares, sejam praças ou oficiais, pontua-se que para o ingresso aos quadros de Policiais Militares Administrativos; Especialista e Músicos é feito um concurso público (para policiais militares que já cumprem os requisitos legais), chamado CHOAEM (Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos), ou seja, todos os policiais habilitados são submetidos ao mesmo nível de dificuldade, com a diferença do número de vagas ofertadas para cada quadro.

O que se percebe pelo anexo I da lei supracitada é que o quadro de especialista está em extinção, além de não poder ascender ao posto de Major, ocorrendo um tratamento não isonômico entre os pares. Tendo em vista que o quadro QOPMA ascende até o posto de Major, como oficiais superiores, assim como o quadro de especialistas em Saúde e Músicos, os demais integrantes do quadro de especialistas, sendo submetida ao mesmo concurso público, patente quebra do princípio da isonomia e impessoalidade, não ascendem além do posto de Capitão.

Ainda pelo anexo "A" depreende-se que os integrantes dos quadros de especialistas só alcançam o posto máximo de Capitão, como oficiais intermediários, com pouquíssimas vagas para especialidades de suma importância para a corporação.

Diante do exposto, sugere-se que os quadros de especialistas passem a figurar, quando praças, no QPPMC (especialistas) e no QOPMA (especialistas), para que os mesmos direitos e garantias sejam estendidos aos especialistas, não sendo justo ocorrer diferenciações onde não se há, todos são qualificados e merecem ascender ao posto de Major – Oficial Superior.

Conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei a fim de promover a isonomia entre os especialistas.

Sala da Sessão, em 29 de novembro de 2017.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**